

RECORRIDO FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
 ADOGADO THAMY OLIVEIRA MIRANDA(OAB: 129664/MG)
 ADOGADO CRISTIANO FREITAS
 FONTOURA(OAB: 116196/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Processo: 0010380-12.2018.5.03.0174

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante (id be39fa1), porque presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e determinar a observância da disposição contida no art. 791-A, §4º, da CLT (condição suspensiva de exigibilidade quanto ao pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo acionante), sendo que a isenção concedida somente poderá ser afastada em fase de execução se ficar comprovada a alteração do *status* de miserabilidade do reclamante.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 16 de abril de 2021.

DJALMA JOSE MELGACO

Ata**ATA DA SESSÃO DE 22-03-2021 DA 8ª TURMA**

Ata da 8ª (oitava) Sessão Ordinária da 8ª. Turma do ano de 2021, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 22 de março de 2021 e encerrada às 23:59 hrs do dia 24 de março de 2021, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 07 de abril de 2021, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00 hrs e término às 11:45hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle

Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha

Participaram ainda da Sessão de Julgamento o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, bem como o(a)s Exmo(a)s. Juizes Convocado(a)s, Marcelo Moura Ferreira e Danilo Siqueira de Castro Faria.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 150 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram adiados os processos:

0010654-36.2020.5.03.0002

0010861-19.2019.5.03.0148

0010655-47.2019.5.03.0134

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Ribeiro do Valle:

0010549-60.2019.5.03.0013

Dr. Ronaldo Maurilio Cheib, pelo reclamado/recorrente

0010860-73.2018.5.03.0114

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo reclamado/recorrente

Dr. Vinicius Ferreira, pelo reclamante/recorrente

0010287-38.2020.5.03.0058

Dra. Cláudia Magalhães Souza, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010727-49.2018.5.03.0108

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo reclamado/agravante

0010687-58.2020.5.03.0153

Dr. Caio Vitor dos Santos Nicolliello, pelo reclamante/recorrido

0010958-89.2018.5.03.0136

Dr. Leandro da Silva Alvarenga Aiala, pela reclamada/recorrida

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010358-70.2015.503.0137

Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, pela reclamada/agravante

0011481-51.2017.5.03.0067

Dr. Lucas Silva Campos Pimenta, pela reclamante/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exmo. Juiz Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria

0010741-54.2019.5.03.0025

Dr. Marden Drumond Viana, pelo reclamante/recorrente

0010655-47.2019.5.03.0134

Dr. João Machado Gomes Junior, pelo reclamante/recorrente

0010568-92.2020.5.03.0090

Dr. Caio de Lira Gomes Silva, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exmo. Juiz Convocado Marcelo Moura Ferreira

0010861-19.2019.5.03.0148

Dr. Ricardo José Rodrigues, pelo reclamante/recorrente

Dr. Arthur Moreira Diniz, pela reclamada/recorrente

0010558-32.2020.5.03.0063

Dr. Leonardo Augusto Bueno, pelo reclamante/recorrente

Dr. Luiz Alexandre Spinelli, pela reclamada/recorrente

0010628-80.2018.5.03.0043

Dr. Fernando Susia Lelis Junior, pela reclamante/recorrente

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Márcio Ribeiro do Valle

Desembargador Presidente da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes

Secretária da Oitava Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº ROT-0011358-94.2015.5.03.0173

Relator	Sércio da Silva Peçanha
RECORRENTE	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALQUIRIA RAMOS DO BRASIL(OAB: 110438/MG)
RECORRENTE	COCAL CEREAIS LTDA

ADVOGADO	ROBERTA PARREIRA SANTANA(OAB: 152473/MG)
RECORRIDO	COCAL CEREAIS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA PARREIRA SANTANA(OAB: 152473/MG)
RECORRIDO	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALQUIRIA RAMOS DO BRASIL(OAB: 110438/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos etc.

O Reclamante, por meio da petição de fls. 2178/2181, pugna pelo prosseguimento do feito "sendo postergada para a fase de execução a questão relativa à aplicação da OJ 394, SDI-1, TST." Em razão disso, requer "sejam os autos incluídos na próxima pauta de julgamento para apreciação do Recurso interposto contra a decisão primeva."

Em que pesem as alegações apresentadas pelo Reclamante, mantenho a decisão de fl. 2173 (ld. 8b45185), por meio da qual foi determinada a suspensão do andamento processual do feito, considerando o comando proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo TST-IRR- 0010169-57.2013.5.05.0024, no qual foi suscitada a instauração de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos sobre o tema: "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)".

A proclamação do resultado do julgamento do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo TST-IRR- 10169-57.2013.5.05.0024 (tema 9) pela SBDI-1 do TST encontra-se suspensa (nos termos do disposto no artigo 171, § 2º, do Regimento Interno do TST), aguardando apreciação do Tribunal Pleno, conforme decisão proferida em 14/12/2017.

Vale ainda ressaltar que, em sessão realizada no dia 22/03/2018, a SBDI-1 do TST, por unanimidade, chamou "o feito à ordem para renovar o prazo de suspensão do presente Incidente de Recurso Repetitivo a partir do dia 27/03/2018 e, em consequência, retirar o processo de pauta a de fim que seja remetido ao Tribunal Pleno para os fins estabelecidos na decisão desta SBDI-1 constante da Certidão de sequencial 95."

Destaque-se, ainda, que em consulta ao histórico processual do